



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

22 de novembro de 2.019

Projeto de Lei nº 144/2019

Of.GAB.nº 843

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador  
LUIS CARLOS DOMICIANO  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA  
Sequência: 974 / 2019 Data/Hora: 22/11/2019 15:32

Descrição:

PROJ. LEI EXECUTIVO  
OF.GAB. Nº 843 PROJETO DE LEIS



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## PROJETO DE LEI

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2017, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes, com o desconto de 100% dos juros e multas decorrentes da mora do aluno.

**§ 1º** - O vencimento da primeira parcela será no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da formalização do acordo, que somente será realizado até o último dia útil do mês de vigência da presente lei.

**§ 2º** - O desconto a que se refere o art. 1º não abrange honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros e correção monetários incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

**Art. 2º** - Incluem-se na previsão do art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

**§ 1º** - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o art. 2º, serão desconsiderados os valores já eventualmente pagos a título de multa e juros.

**§ 2º** - Observado o disposto no § 1º, será feita a subtração dos valores já pagos com os valores originalmente devidos, sendo vedada a restituição de qualquer quantia já paga a instituição.

**Art. 3º** - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

**Art. 4º** - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 30 de setembro de 2020.

**Parágrafo único** - Expirado o prazo de vigência desta lei, os pagamentos dos débitos somente poderão ser feitos na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

JH



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas pelos alunos anteriormente à vigência desta lei, a título de juros moratórios e multas.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objeto conceder anistia de 100% do valor da multa e juros referentes a débitos oriundos de mensalidades escolares inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2017, para pagamentos à vista ou de forma parcelada, em até 36 vezes, para oportunizar aos alunos interessados a possibilidade de rematrícula ainda no primeiro semestre de 2020.

A ação proposta permitirá o parcelamento dos créditos do Centro Universitário, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado mediante acordo, o qual deverá ser realizado pela Procuradoria Autárquica, sendo necessário salientar que não haverá desconto para correção monetária, bem como honorários advocatícios de sucumbência, neste último caso, em se tratando de créditos já ajuizados.

Na presente proposta o benefício do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2017 decorrentes da mora do aluno no adimplemento da obrigação advinda de mensalidades escolares junto à Autarquia.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (22.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal